



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 87.554 - RS (2011/0208855-7)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA E
OUTRO(S)
AGRAVADO : IARA ABREU MONTEIRO
ADVOGADOS : JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI
MÁRCIO MAZZOLA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO. TELECOM. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. VERBETE Nº 211/STJ. APLICAÇÃO.

1. "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal *a quo*" (Verbete nº 211/STJ).
2. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 557, § 2º), ficando a interposição de novos recursos condicionada ao prévio recolhimento da penalidade imposta.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 13 de março de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 87.554 - RS (2011/0208855-7)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Brasil Telecom S/A interpõe agravo regimental contra decisão que negou provimento ao agravo (fl. 734).

A agravante se insurge quanto à aplicação do verbete nº 211/STJ, sustentando o prequestionamento dos dispositivos legais invocados.

Insiste na ofensa ao disposto no art. 20, § 4º do CPC, pretendendo a revisão da verba honorária.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 87.554 - RS (2011/0208855-7)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): A irresignação, contudo, não merce prosperar.

Reitero que os temas insertos nos arts. 404 do CCB, 20, § 4º, 467, 468 e 471 do CPC não foram debatidos pelo Tribunal de origem, mesmo após a oposição dos embargos de declaração.

Observo que o acórdão recorrido (fls. 660/664) tratou apenas da questão referente à negativa de prestação jurisdicional, e sequer tangenciou as matérias relativas aos dispositivos legais invocados.

Inafastável, assim, a incidência do enunciado nº 211 da Súmula do STJ.

A tentativa de alterar os fundamentos da decisão agravada, com vistas a obter decisão mais favorável aos seus interesses, demonstra o intuito procrastinatório da parte, o que enseja a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, ficando a interposição de outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0208855-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 87.554 / RS**

Números Origem: 10601663903 11002576327 70040395378 70040796906 70041367384 70042151829
70043037787 70044137321

EM MESA

JULGADO: 13/03/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
ANGELA IBANEZ LEAL
MARTHA IBANEZ LEAL
AGRAVADO : IARA ABREU MONTEIRO
ADVOGADOS : MÁRCIO MAZZOLA SILVA E OUTRO(S)
JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)
TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : IARA ABREU MONTEIRO
ADVOGADOS : MÁRCIO MAZZOLA SILVA E OUTRO(S)
JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.